



**PROJETO DE LEI Nº 1.221, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a utilização de recurso conforme Resolução SES/MG nº 7.549/2021, para implantação, execução e acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2136	339030.00	1553099	962	40.000,00
							Total		40.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	40.000,00
							Total		40.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Simões  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente pedido de suplementação de saldo orçamentário, a fim de se utilizar recurso conforme a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.549, DE 15 DE JUNHO DE 2021, para a implantação, execução e acompanhamento do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Define-se Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E) como um conjunto de ações e serviços de saúde prestadas no domicílio substitutivas à internação hospitalar e complementar aos cuidados realizados nos serviços de atenção à urgência e emergência, com abrangência microrregional.

São objetivos do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), a desospitalização precoce de pacientes internados em Hospitais elencados como "Referência SRAG" e "Referência Leitos Clínicos COVID-19" no Plano Contingência Macrorregional visto a necessidade de ampliação de acesso e maior giro de leitos; fortalecer a continuidade do cuidado no domicílio com vistas à recuperação clínica - funcional e a reabilitação dos pacientes COVID-19 após a alta hospitalar; a desospitalização de pacientes de média complexidade visando a redução da demanda para internação hospitalar; a humanização da atenção à saúde; e a otimização dos recursos.

Considera-se como diretrizes, a sua estruturação de acordo com os princípios de ampliação do acesso, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da Rede de Atenção à Saúde (RAS); a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo Sars-CoV-2 que necessite de acompanhamento intensivo devidos às sequelas ou complicações da doença; a contribuição com o giro de leitos de hospitais elencados no Plano de Contingência Macrorregional como "Referência SRAG" ou "Referência Leitos Clínicos COVID-19"; GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; a redução da superlotação dos serviços de urgência e emergência; a adoção de linhas de cuidado baseadas em protocolos clínicos considerando as necessidades do usuário; o desenvolvimento de ações integradas, considerando os princípios da intrasetorialidade e intersetorialidade; e vinculação a um ou mais hospitais, conforme grade de referência.

Por todo o exposto, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1553099 Período: Agosto/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1553099 - MAC - ESTADO**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.891.939,37	1.891.939,37	1.891.939,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.891.939,37	1.891.939,37	1.891.939,37
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>4.413.878,74</b>	<b>4.413.878,74</b>	<b>4.413.878,74</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>4.409.146,52</b>	<b>4.409.146,52</b>	<b>4.409.146,52</b>
Receita (V)	2.206.939,37	2.206.939,37	2.206.939,37
Interferências Ativas (VI)	2.202.207,15	2.202.207,15	2.202.207,15
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>4.732,22</b>	<b>4.732,22</b>	<b>4.732,22</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	4.732,22	4.732,22	4.732,22
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>315.000,00</b>	<b>315.000,00</b>	<b>315.000,00</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>315.000,00</b>	<b>315.000,00</b>	<b>315.000,00</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>4.094.146,52</b>	<b>4.094.146,52</b>	<b>4.094.146,52</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>5.990.818,11</b>	<b>5.990.818,11</b>	<b>5.990.818,11</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>4.094.146,52</b>	<b>4.094.146,52</b>	<b>4.094.146,52</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>5.990.818,11</b>	<b>5.990.818,11</b>	<b>5.990.818,11</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 19:28:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://z.ck1.net/p6174212084e9c>



**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS